

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Terça-feira, 23 de Março de 1937 — NUM. 840

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 3

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corporis* requerido pelo advogado dr. Nycceu Dantas, em favor de Genesio Nunes de Mendonça: Em apoio do seu pedido, allega o impetrante:

— que o paciente se acha preso na Penitenciaria desta capital desde o dia 10 de Novembro ultimo, sem culpa formada, e nem ao menos com dia designado para inicio do summario de culpa, no processo que, com intuito de perseguição, forjaram autoridades de Ribeirópolis, com a falsa allegação de que é o mesmo paciente autor de assassinato e roubo que não praticou;

— que assim, se acha o paciente privado de sua liberdade, ha dois meses quasi, com desrespeito ao art. 113, n. 21 da Constituição Federal.

Ouvindo a respeito o major chefe de Policia do Estado, informou esta autoridade: — que Genesio Nunes de Mendonça se acha preso á disposição da Justiça de Ribeirópolis, para onde foi remetido a 4 do audante, em virtude de requisição que lhe fizera o 2º supplente do juiz municipal em exercicio daquelle termo, afim de assistir os depoimentos das testemunhas no summario de culpa (officio de fls. 6).

A autoridade judiciaria do termo de Ribeirópolis informou: — que estava procedendo o summario de culpa do processo crime contra Genesio Nunes de Mendonça, não existindo contra o mesmo prisão preventiva (telegramma de fls. 5).

Isto posto:

Considerando que em face do nosso direito — “ninguem será preso senão em flagrante delicto, ou por ordem escripta da autoridade competente, nos casos expressos em lei” (Constituição Federal, art. 113, n. 21);

Considerando que a prisão ou detenção de qualquer pessoa realzada contrariamente a essa regra constitucional, constitue coacção illegal, susceptive de ser removida por meio de *habeas-corporis* (Constituição Federal, art. 113, n. 23);

Considerando que nos presentes autos, bem como dos autos do *habeas-corporis* impetrado a esta Corte, em favor do paciente e do seu irmão Deoclecio Nunes de Mendonça, em 14 de Novembro ultimo, se verifica que dito paciente não foi preso em flagrante delicto, nem mediante ordem escripta da autoridade competente, isto é, preventivamente, ou em consequencia de despacho de pronuncia ou de sentença condemnatoria;

Considerando que, nestas condições, illegal é o constrangimento, que está soffrendo o paciente Genesio Nunes de Mendonça.

Por taes motivos: Accordam em Corte de Appellação, conceder a ordem impetrada, para o fim de ser immediatamente restituido á liberdade o referido paciente, se por al não estiver preso.

Remetta-se uma copia deste accordão ao juiz municipal supplente do termo de Ribeirópolis.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 13 de Janeiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente e relator.

J. Dantas de Brito.

E. Oliveira Ribeiro.

Humald Cardoso.

Foram votos vencedores os dos desembargadores Gervasio Prata e Luiz Loureiro Tavares.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N. 4

Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração, entre partes, embargante o dr. Durval Mardureira Freire e embargada d. Laura Schmidt Freire, sua mulher.

Accordam em Corte de Appellação, unanimemente, regeitar os embargos apresentados, tendo em vista que no Accordão não houve ambiguidade alguma, nem contradicção, não tendo do mes-

mo modo, omissão de qualquer ponto sobre que devera ter ha condemnação” (Art. 1.419, § 1º do Cod. Proc. Civ. Com. Estado).

Custas na forma da lei.

Aracaju, 12 de Janeiro de 1932.

Octavio Cardoso, presidente.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Humald Cardoso.

Foram votos vencedores os dos desembargadores Gervasio Prata e Loureiro Tavares.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N. 5

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do termo sede da comarca de Propria, sendo appellante o Honorio Tavares da Silva e appellada a Justiça Publica:

Accordam em 2ª turma da Corte de Appellação negar provimento á appellação interposta pelo curador do réo, após o julgamento em sessão do jury do dia 11 de Junho do anno findo, e confirmar a sentença de fls. 54 verso, que condemnou o réo Honorio Tavares da Silva, a pena de seis annos de prisão cellulo-gráu minimo do art. 294, § 2º, da Cons. das Leis Penaes.

Assim resolvem em face da prova existente nos autos, e traria ao mesmo réo, e tendo em consideração as razões do sr. promotor publico da comarca e o parecer do dr. procurador geral Estado.

Custas pelo réu.

Aracaju, 20 de Janeiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

J. Dantas de Brito, relator.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

ACCORDÃO N. 6

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do termo sede da comarca de Laranjeiras, sendo recorrente, sr. dr. juiz de direito e recorrido Antonio de Oliveira:

Accordam em 2ª Turma da Corte de Appellação negar provimento ao recurso interposto *ex-officio*, pelo dr. juiz de direito da comarca de Laranjeiras, para confirmar a decisão de fls. 44-45 e presentes autos, que absolveu *in-limine* o accusado Antonio de Oliveira, pela dirimente do § 6º, art. 27, da Cons. das Leis Penaes, e virtude de ter sido o delicto casual, consoante esclareceu o mencionado juiz.

Os depoimentos das testemunhas do summario de culpa nem ma duvida deixaram quanto á irresponsabilidade do accusado caso em julgamento.

Sem custas.

Aracaju, 20 de Janeiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

J. Dantas de Brito, relator.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

ACCORDÃO N. 7

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do termo sede da comarca de Annapolis, sendo recorrente *ex-officio* o sr. dr. juiz de direito e recorrido José Porphirio:

Accordam em 2ª Turma da Corte de Appellação negar provimento ao recurso interposto pelo dr. juiz de direito da comarca de Annapolis, para confirmar a decisão de fls. 25 v. 127, que julgou improcedente a denuncia apresentada contra o accusado José Porphirio, absolvendo-o *in-limine*, pela justificativa do art. 35, § 1º da Cons. das Leis Penaes.

Dos depoimentos das testemunhas do summario de culpa ficou perfeitamente esclarecido que o accusado José Porphirio feriu

ecleciano Ferreira Soares, em defesa de terceiro, o seu compa-
neiro e amigo Manoel Dantas.

Sem custas.

Aracaju, 20 de Janeiro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

J. Dantas de Britto, relator.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

ACCORDÃO N. 8

Visto, relatados e discutidos estes autos de appellação civil
16 oriundos da 4ª comarca do Estado, e em que são partes,
como appellantes, Paulo de Almeida Menezes e sua mulher e,
appellado, Vicente José Santiago; e preliminarmente;

Considerando que, no caso dos autos, não houve cerceamento
e defesa, sendo, assim, improcedentes as nulidades processuaes
postadas, pelos appellantes, não só em relação ao supposto vicio
a dilação, como no que diz respeito á falta de citação de seus
advogados, para assistirem, o determinado acto;

Considerando que, quanto á primeira dessas allegações, o que
ouve, effectivamente, foi impedimento do Juiz, por accumulo de
serviço e em relação á segunda, foi applicado o mandamento exa-
do no art. 174 do Cod. do Proc. Civil e Commercial, pelo qual
citação para assistir a inquirição de testemunhas, pode ser feita
irectamente ás partes ou aos seus procuradores; e, de meritis,

Considerando que o appellado provou, mediante documentos
testemunhas, ser senhor e possuidor das terras, na fazenda Ca-
hocira, que os appellantes lavraram e semearam, nos annos de
1930, 1931, 1932 e 1933, colhendo os fructos das respectivas plan-
tações;

Considerando que, segundo evidenciam os autos, a posse do
appellado sobre as terras em apreço é não só continuada, como de
muyssimo tempo, isto é, data de mais de trinta annos;

Considerando que, embora tenham os appellantes opposto em
ofesa á excepção de haver o appellado lhes reconhecido posse
sobre os terrenos em lide, é ella improcedente, no caso sujeito,
por isso que com o intentar a acção de força velha espoliativa,
era revelavel, evidente é que não reputou o appellado os actos
e esbulho como actos do proprietario, por terem os appellantes o
us possidendi;

Considerando que o appellado jamais assentiu na occupação
e suas terras e sempre manifestou o animo de possuil-as, já in-
tercedido junto aos appellantes, para que desistissem dos actos
scolerativos, já levando o facto ao conhecimento das autoridades
para que providenciassem;

Considerando que, nesse presupposto, chegou o appellado até
prática do desforço incontinenti;

Considerando que o appellado, com a pratica dos actos contra
s quaes se insurgiu, foi esbulhado da posse mansa e pacifica das
reconhecidas terras; e o esbulhador deve restituir não só a posse,
uo lhe usurpou, como os fructos percebidos, uma vez que a acção
tentada é de força velha;

Considerando que a acção de esbulho é a competente para o
ossuidor recuperar a posse perdida, e tem por objecto a restitu-
ão da propria cousa, com todos os seus rendimentos e a indemni-
ação de perdas e danos resultantes, operando-se a reintegração
custa do esbulhador, no mesmo lugar do esbulho; (TOLENTI-
O GONZAGA, Interditos Possessorios, pag. 152).

Considerando que o juiz, no possessorio, pode consultar docu-
mentos produzidos pelas partes, para reconhecer todas as condi-
ões da lei, bem como para indagar a causa, natureza, qualidade
u característica da posse; (MERLIN).

Considerando que, conquanto "o possessorio e o petitorio se-
am essencialmente differentes, visto como, no primeiro, se trata
omente do facto da posse, e, no segundo, do direito de proprieda-
de, é facultado ao juiz decidir no possessorio a questão, em forma
ctiofia, se na discussão se mostra liquido o direito de proprie-
dade"; (Da posse, JUSTINO DE ANDRADE pag. 158).

Considerando que "o petitorio e o possessorio são como duas
rvores differentes cujas raizes se entoscam e se entrelaçam na
erza e, na pratica, quando se tem de julgar uma questão possessor-
ia, é quasi impossivel não atingir o petitorio"; (BOURCHART,
Act. posses, n. 177).

Considerando que, em face disto, muito bem andou o juiz
i que examinando, na sementeza recorrida, essa questão e verifican-
lo estarem provadas dos autos não só a posse que o appellado
sempre pacificamente exerceu sobre os terrenos em demanda, an-
tes da espoliação soffrida, como tambem o seu dominio sobre
lhes;

Accordam, pelos motivos expostos, e pelo mais que dos autos
consta, os juizes que compõem a Primeira Turma da egregia

Côrte de Appellação em, conhecendo da appellação interposta a
ils.; negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 14 de Dezembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente.

Hunald Cardoso, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Acta da 1ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação, em
5 de Janeiro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, ás
dez horas, no salão principal do Palacio da Justiça, nesta cidade
de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o senhor presidente da
Côrte de Appellação desembargador Octavio Gomes Cardoso, veri-
ficando haver numero legal, com a presença dos senhores desem-
bargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro,
Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o
procurador geral dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão,
sendo lida e approvada a acta da anterior. Licença — Impetrante,
José Onias de Carvalho, 1º tabelião de notas e escrivão do civil
crime e annexos do termo de Propria, pedindo sessenta dias de
licença para tratamento de saúde. Foi concedida por unanimidade.
Informações. — Em sessão secreta foram submettidos os seguintes
requerimentos: — Do tacharel João Fernando de Britto, juiz mu-
nicipal do termo de Caíro, solicitando informação da Côrte ao
Governo sobre sua idoneidade para fim de recondução. Foi res-
solvido por unanimidade informar favoravelmente; do bacharel Emi-
lio Dantas Fontes, juiz municipal do termo de Itaporanga no mes-
mo sentido. — A Côrte resolveu por maioria informar favoravel-
mente. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou
encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio
Gervasio de Sá Barretto, secretario, a escrevi. — (aa) Octavio
Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 2ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação
do Estado de Sergipe, realizada em 13 de Janeiro de 1937.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos treze de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, ás
dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de
Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a segunda ses-
são ordinaria da Segunda Turma da Côrte de Appellação do Es-
tado de Sergipe, sob a presidencia do sr. desembargador Octavio
Cardoso, estando presentes os srs. des. J. Dantas de Britto, Loureiro
Tavares, o sr. procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima,
commisso sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo
justificado o senhor desemb. Zacharias de Carvalho e verificando
o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou
aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Nova
distribuição — Recurso criminal n. 1|1937. Aracaju. Recorrente,
o dr. juiz de direito da 4ª vara da 1ª comarca; recorrido, José
Barretto de Vasconcellos. Relator sorteado, o senhor desembar-
gador J. Dantas de Britto. Distribuições. — Recurso criminal nu-
mero 2|1937. Boquim. Recorrente, o dr. juiz de direito interino
da 4ª comarca; recorrido, Antonio Gomes de Oliveira. Relator
sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Recurso
criminal n. 3|1937. Lagarto. — Recorrente, o dr. juiz de direito
interino da 4ª comarca; recorrido, João Faustino Alves. Relator
sorteado, o sr. desembargador Loureiro Tavares. Designação de dia
para julgamento. — O sr. desembargador presidente designou o pri-
meiro dia desimpedido para o julgamento dos seguintes feitos: —
Appellação criminal n. 15|1936. Propria. Appellante, Honorio Tava-
res da Silva; appellada, a Justiça Publica. Recurso criminal nu-
mero 18|1936. Laranjeiras. — Recorrente, o dr. juiz de direito da
8ª comarca; recorrido, Antonio Oliveira. Recurso criminal nume-
ro 19|1936. Anapolis. Recorrente, o dr. juiz de direito da 12ª co-
marca; recorrido, José Perphirio. E' relator dos feitos designa-
dos para o julgamento o senhor desembargador J. Dantas de Britto.
E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente
declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta.
Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio
Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 4ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação
do Estado de Sergipe, realizada em 23 de Janeiro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete,
ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de
Aracaju capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quarta sessão
ordinaria da Segunda Turma da Côrte de Appellação do Estado

de Sergipe, sob a presidência do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por motivo justificado o senhor desembargador J. Dantas de Britto, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagem: — Appellação criminal n. 20/1936. Aracaju. — Appellante, José Pereira de Mattos; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Loureiro Tavares. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 6

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de requerimento de outra via de titulo eleitoral, em que é postulante a eleitora Enahir dos Santos, alistada na 6ª Zona, no municipio de Santo Amaro, neste Estado, e, considerando que o processo não se acha instruido com a formula de inscripção, segundo o disposto no § 5º do art. 66 do Cod. Eleitoral, accordam, por unanimidade de votos, os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral, em baixar o feito em diligencia, para que seja preenchida essa formalidade legal.

Aracaju, 24 de Fevereiro de 1937.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
Humald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 7

Vistos, etc.

O Tribunal Regional Eleitoral, examinando, em revisão, o processo de inscripção da eleitora Josepha Evangelista de Jesus, domiciliada na 8ª Zona, no municipio de Itabaiana, neste Estado, e considerando que do mesmo processo deve constar o termo de entrega dos autos de qualificação á interessada, resolve, por unanimidade de votos, fazel-o baixar em diligencia ao Juizo da procedencia, para que seja preenchida essa formalidade legal.

Aracaju, 3 de Março de 1937.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
Humald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 8

Vistos, etc.

O Tribunal Regional Eleitoral, examinando, em revisão o processo de inscripção do eleitor Salvador de Avila Vianna, domiciliado na 10ª Zona, no municipio de Lagarto, neste Estado, e tendo em consideração que, para perfeita regularidade do alistamento eleitoral nesta região, os respectivos processos devem uniformemente obedecer á forma prescripta em lei, resolve, por unanimidade de votos, fazel-o baixar em diligencia ao Juizo da procedencia:

a) — para que o escrivão do feito certifique, no referido processo, lavrando o necessario termo, a data em que entregou ao interessado os autos de sua qualificação, formalidade essa que não pode deixar de ser guardada em todos os processos dessa natureza, na forma do disposto no § 5º do art. 59 do vigente Codigo Eleitoral;

b) — para que sejam rubricadas pelo juiz eleitoral da Zona as photographias do alistando colladas nas 2ª e 3ª vias do titulo eleitoral que instruem os autos.

Assim decidindo, dá provimento o Tribunal Regional Eleitoral, ao que lhe requereu a respeito, a Procuradoria Regional, no parecer de fls.

Aracaju, 3 de Março de 1937.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
Humald Cardoso, relator.

ACCORDÃO N. 10

Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos de processo de transferencia de domicilio eleitoral vindos da 10ª Zona (Lagarto), sendo requerente o eleitor José Amancio de Andrade.

Considerando que o Codigo Eleitoral em o § 1º do art. 69 prescreve que o requerimento para transferencia de domicilio elei-

toral deve ser acompanhado do titulo de eleitor, e a declaração novo domicilio abonada por duas testemunhas, na forma do go 59, § 4º.

Considerando que o § 4º do art. 59 exige que o attestado necido pelas testemunhas declare que a petição fóra escripta assignada pelo proprio eleitor;

Considerando que o presente pedido de transferencia de domicilio eleitoral está apenas assignado pelo eleitor José Amancio Andrade;

Considerando que as testemunhas abonatorias attestam tão que o requerimento fóra somente assignado pelo eleitor que de transferir o seu domicilio eleitoral;

Considerando que, assim sendo, o presente processo não nos devidos termos da lei;

Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, u memento, indeferir o pedido de transferencia de domicilio eleitoral feito pelo eleitor José Amancio de Andrade, reformando dest o despacho do dr. juiz eleitoral da 10ª Zona.

Aracaju, 3 de Março de 1937.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.

ACCORDÃO N. 11

Visto, examinado, relatado e discutido o presente pedido de transferencia de domicilio eleitoral, vindo da 10ª Zona Eleitoral (Lagarto), sendo requerente o eleitor Theodoro Alves da Silva.

Considerando que o § 1º do art. 69 do Codigo Eleitoral escreve que o requerimento para transferencia de domicilio eleitoral deve ser acompanhado do titulo de eleitor, e da declaração novo domicilio abonada por duas testemunhas, na forma do tigo 59, § 4º;

Considerando que o § 4º do art. 59 exige que o attestadonario declare que a petição fóra escripta e assignada pelo prio eleitor;

Considerando que o presente processo de transferencia apenas assignado pelo eleitor Theodoro Alves da Silva;

Considerando que as testemunhas attestaram, tambem, mente que a petição estava assignada pelo eleitor;

Considerando que, assim sendo, o processo não está em t Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, memento, indeferir o presente pedido de transferencia e feito pelo eleitor Theodoro Alves da Silva, reformando a despacho do dr. juiz eleitoral da 10ª Zona.

Aracaju, 3 de Março de 1937.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.

ACCORDÃO N. 12

Visto, examinado, relatado e discutido o presente processo de transferencia de domicilio eleitoral, vindo de Lagarto, da 11ª Eleitoral do Estado, sendo requerente o eleitor Justiniano de Andrade.

Considerando que o § 1º do art. 69 do Codigo Eleitoral escreve que o requerimento para transferencia de domicilio ral será acompanhado do titulo de eleitor, e a declaração domicilio abonada por duas testemunhas, na forma do art. do mesmo Codigo;

Considerando que o art. 59, em seu § 4º, exige que tado abonatorio seja assignado por duas testemunhas qrem que a petição fóra escripta e assignada pelo proprio e

Considerando que o presente pedido de transferencia micilio eleitoral está apenas assignado pelo eleitor Justinio po de Andrade;

Considerando que, assim sendo, o presente processo i deceu os requisitos constantes do Codigo Eleitoral;

Accordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral memento, indeferir o pedido de transferencia de domicilio do eleitor Justiniano Bispo de Andrade, ficando dest'art mado o despacho do dr. juiz eleitoral da 10ª Zona.

Aracaju, 3 de Março de 1937.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.

ACCORDÃO N. 13

Vistos, etc.

O presente pedido de transferencia eleitoral, do mu Lagarto, da 10ª Zona Eleitoral do Estado, sendo req eleitor João Libanio da Cruz, não está nos devidos terr vez que não está escripto e assignado pelo eleitor, hem testemunhas abonadoras do novo domicilio declararam qu tor apenas assignou o pedido, assim, com perfeita deacc

prescrevem os arts. 69, § 1º e 59, § 4º do Código Eleitoral. or tal motivo: Accordam em Tribunal Regional Eleitoral, **nemente, indeferir o pedido de transferencia feito pelo eleito Libanio da Cruz, ficando sem effeito o despacho do juiz al da 10ª Zona.**

Aracaju, 3 de Março de 1937.
a) J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.

ACCORDÃO N. 14

isto, relatado e discutido o presente pedido de transferencia de domicilio eleitoral, da 10ª Zona, sendo requerente o eleitor Manoel Firmo da Silva.

considerando que o presente pedido de transferencia de domicilio eleitoral não obedeceu aos termos legais, uma vez que a petição não foi scripta e sim somente assignada pelo eleitor, como as testemunhas abonadoras attestaram, do mesmo modo, documento estava apenas assignado, estando assim em conformidade com o que dispõem os arts. 69, § 1º e 59, § 4º do Código Eleitoral combinados:

ordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, unanimemente, indeferir o presente pedido de transferencia eleitoral do eleitor Manoel Firmo da Silva, ficando, assim, sem effeito o despacho do dr. juiz eleitoral da 10ª Zona.
Aracaju, 3 de Março de 1937.

a) J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.

ACCORDÃO N. 15

isto, examinado, relatado e discutido o presente pedido de transferencia de domicilio eleitoral, vindo da 10ª Zona (Lagarto), sendo requerente o eleitor Ananias Garcia Lima.

considerando que o presente processo de transferencia de domicilio eleitoral não está nos devidos termos legais, uma vez que a petição não foi unicamente assignada pelo eleitor, tendo, também, testemunhas abonadoras, declarado que a petição estava assignada pelo mesmo eleitor e não scripta como exige o art. 69, § 1º e 59, § 4º do Código Eleitoral, combinados:

ordam em Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, unanimemente, indeferir o pedido de transferencia de domicilio eleitoral do eleitor Ananias Garcia Lima, ficando sem effeito o despacho do dr. juiz eleitoral da 10ª Zona.
Aracaju, 3 de Março de 1937.

J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.

7ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de Fevereiro de 1937 sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto

dezesete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, presentes os senhores juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Huald Cardoso, este em substituição ao desembargador Gerata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs. Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Cardoso, procurador regional interino, abre-se a sessão às dez horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a sessão anterior, tiveram início os trabalhos, passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, ou do seguinte: telegrama do exmo. sr. dr. Agamenon, Ministro da Justiça, pedindo com maxima urgencia a proposta orçamentaria deste Tribunal, para o exercício de 1938, bem como a indicação das vagas que por ventura existirem no quadro do pessoal do referido Tribunal; idem do senhor presidente do Tribunal Eleitoral de Espirito Santo, com sugestões, para melhor orientação sua, na proposta orçamentaria que vai apresentar ao Tribunal Superior. Offícios: o maior chefe interino da 12ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo de informação constante do officio G, de 27 do mês findo, de referencia á qualificação de emprego do juiz preparador eleitoral do Cedro, comunicando, tendo sido reconduzido por decreto de 4 do andante, do governador do Estado, ao cargo de juiz municipal do Ilhéus, permanecendo em pleno exercicio, apesar do seu qualificar-se findado no dia 7 do referido mês; idem do dr. Juiz de Direito Maroim, comunicando que José Soares de Freitas, promissor e tomou posse do cargo de escrivão de Paz do Juiz Civil do Districto de Santo Amaro e também de

escrivão eleitoral do mesmo Districto; idem do juiz eleitoral da 12ª Zona, comunicando que o sr. Oswaldo Pitanguera, assumiu o exercicio do cargo de 1º suplente do juiz preparador eleitoral de Campos; idem do dr. juiz eleitoral de São Christovam, comunicando que entrou em gozo de ferias; do 1º suplente do juiz de direito e eleitoral de São Christovam, comunicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral da 9ª Zona, por ter o titular effectivo entrado em gozo de ferias; idem do dr. Manoel Barbosa de Souza, comunicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 5ª comarca, em virtude de haver entrado em gozo de ferias o titular effectivo; do presidente da Camara Municipal de Divina Pastora, comunicando a abertura da 1ª sessão periodica daquela Camara, sendo eleita a seguinte mesa: — Presidente, Manoel Luiz de Almeida; secretario, José Francisco da Silva; do director regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, comunicando que reassumiu o exercicio do seu cargo; idem do 1º suplente de juiz de direito de Itabaiana, comunicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito daquelle Comarca, por haver o titular effectivo entrado em gozo de ferias; idem do presidente da Camara Municipal de Laranjeiras, comunicando a installação dos trabalhos da mesma Camara. Entrega de processos de inscripção revisitos: O desembargador Edison Ribeiro apresentou 21 da 10ª Zona, que baixam em diligencia, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente, que se officiasse aos escrivães que funcionaram naquelles feitos, determinando que expliquem a razão da demora no andamento do processo, desde a qualificação até a remessa ao Tribunal para revisão; 1 da mesma Zona, que voltou com as formalidades preenchidas: O desembargador Huald Cardoso apresentou 20 da 10ª Zona, que baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legais; 3 de transferencia da 8ª Zona, julgados em ordem; 1 da 3ª Zona, julgado em ordem: O juiz dr. Olympio Mendonça, apresentou 20 da 10ª Zona, que baixam para cumprimento de formalidades legais: O juiz dr. Edgard Coelho, apresentou 21 processos, sendo 7 da 5ª, 3 da 10ª e 11 da 12ª Zonas, julgados em ordem; 12 processos, sendo 9 da 12ª, 1 da 10ª, 1 da 8ª e 1 da 5ª Zonas, que baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legais. O dr. procurador regional apresentou denuncia contra os officiaes do Registro Civil de Santo Amaro e Propriá, srs. Aurelio Leonardo Dantas e Pedro Paulo Bello, sendo as mesmas distribuidas pelo sr. presidente ao desembargador Huald Cardoso e ao juiz dr. Arthur Marinho, respectivamente. Submettida a julgamento a representação da delegada da União Republicana de Sergipe dra. Maria Ritta Soares de Andrade, contra o acço da Camara Municipal de Santo Amaro, que deixou de se reunir no lugar competente, com o fim de não empossar o vereador João Dias Barretto, eleito e diplomado pelo 2º Circulo desta Região, que havia sido adiado a requerimento do juiz dr. Arthur Marinho, o Tribunal unanimemente deixou de tomar conhecimento, declarando entretanto, não faltar competencia para assegurar a pratica do direito individual de indole eleitoral, des que se liquidem ou tornem certas as gravissimas arguições feitas nos autos, se o interessado usar do meio adequado. Submettida também a julgamento, a consulta do chefe da 12ª Circunscrição de Recrutamento, pelo desembargador Huald Cardoso, relator, o Tribunal resolveu por unanimidade responder a consulta, pela maneira seguinte: 1º — serem os militares da activa e da reserva isentados da obrigatoriedade, não só do alistamento, como igualmente do voto; 2º — não constituir condição necessaria á qualificação eleitoral possuir o alistando carteira de reservista do exercicio ou prova de achar-se quites com o serviço militar. Publicação de accordãos. Foi publicado o accordão da denuncia contra os officiaes do Registro Civil de Aquidaban, Ribeirópolis e Canindé. Em seguida, com a palavra o dr. procurador regional, requereu se juntasse aos autos da representação da delegada da União Republicana de Sergipe, dra. Maria Ritta Soares de Andrade, o officio do presidente da Camara Municipal de Santo Amaro, em resposta ao seu telegrama de pedido de informação, officio que deixou de juntar aos autos em tempo oportuno por não interessar ao seu ponto de vista, explanado na sua promoção, mas, que em vista do resultado do julgamento da acção, achava conveniente a junção do mesmo ao feito. O Tribunal resolveu por unanimidade indeferir o pedido, em vista de se achar julgado o processo, mandando, porem, que fosse transcripto dito officio na integra, na acta dos trabalhos da sessão de hoje. "Camara Municipal de Santo Amaro, 25 de Janeiro de 1937. Exmo. sr. procurador regional da Justiça Eleitoral — Aracaju. — Accuso o recebimento do telegrama de v. excia. sob n. 613, datado de 20 e recebido hontem, tendo em resposta ao mesmo informar a v. excia. que o cidadão João Dias Barretto, não está empossado, desconhecendo impedimento lhe tenha obstado regular investidura vereador de vez que não se apresentou a esta Camara. Attenciosas saudações. Alon de Mattos Telles, presidente da Camara". E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Togo Albuquerque, director servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno: — (aa) J. Dantas de Britto, presidente; Togo Albuquerque.

EDITAL

Juiz de Direito da 12ª Comarca de Annapolis do Estado de Sergipe.

CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte : — Diz Jovinião José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador subfirmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Déda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente, nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte : — 1º. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da communhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2º. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas, no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, ahí sua esposa, em inexplicavel amizade com o individuo Alfredo Seguro, allí residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3º. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu progenitor e posteriormente passou a residir sosinha, nesta cidade á rua de Santana, onde prostituiu-se. 4º. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em logar incerto e jurisdicção não sabida. 5º. Que deste casamento não tiveram filhas. 6º. Que o supplicante possui alguns bens. 7º. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de genio docil e paciente. 8º. Que, o Código Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos continuos. 9º. Que, na especie occorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV do Código citado. 10. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digne mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será esta accusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto tambem condemnada nas custas. Requer outrosim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a incerteza da jurisdicção em que se encontra a mesma, mediante testemunhas que se apresentarão no dia designado por v. excia. e justificado o bastante, sejam os autos remetidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificação para os efeitos judiciaes em direitos permittidos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, fo-

ram pagos os impostos de litigio e taxa judiciaria, conforme talões annexos (Documentos ns. 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo genero de provas por mais especiaes que sejam. Officiando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificação da ausencia da supplicada, apresenta-se as seguintes testemunhas : — Germino Celestino dos Santos, Jovinião Antonio de Jesus e Edgard Soares, todos residentes nesta cidade assim A. com os documentos juntos em numero de seis (6). Pede deferimento. Sobre um sello estadual de dois mil réis, um sello estadual de quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saude educação, feita a data e assignatura. Annapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Déda (solicitador inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificação foi feita perante o 1º supplente de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autocridade o seguinte despacho : — Vistos estes autos de justificação, em que é justificante Jovinião José de Oliveira, justificada a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença atim de que produza os seus juridicos efeitos procedente a justificação de folhas com a qual o justificante provou a ausencia e a incerteza da jurisdicção da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezoito de Fevereiro de 1937. (a) João Bôscio de Andrade Lima. Que, voltando ao exercicio do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho : — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicanor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda, tabellião e escrivão do 2º officio, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sobre três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis de taxa de saude estadual e duzentos réis da taxa de saude federal está a data e assignatura : — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,

Francisco Silveira Déda.

Reg. 734. — 30 vezes. Em 16|3|937.

EDITAL

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faz saber aos que este edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que o cidadão Milton Accioly de Vasconcellos, cujo registro de nascimento se lavrara, na cidade de Riachuelo, termo da 8ª comarca do Estado, e que se casara com o prenome e nomes — Milton Barretto de Vasconcellos, na cidade de Laranjeiras, sêde da referida

comarca, brasileiro, commerciante, com domicilio e residencia na Capital da Republica, promoveu, por seu procurador, perante este juizo, uma justificação, para alterar seu nome, nos termos dos artigos 70 e 71 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 13.542, de 24 de Dezembro de 1928, substituindo-se, consequentemente, no assento de seu nascimento, o nome — Accioly — por Barretto e acrescentando-se — Junior — a — Vasconcellos, da mesma forma que se acrescentará, tambem — Junior — ao nome — Vasconcellos, — no registro de seu casamento, com o que accordou o Ministerio Publico, havendo precedido consentimento expresso dos interessados, nos autos, justificação que, julgada por sentença, permite, de accôrdo com os itens do pedido, a alteração pleiteada pelo requerente, que, para fins politicos, civis, e commerciaes, devera assignar-se, daqui por diante, — Milton Barretto de Vasconcellos Junior. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente edital, que será publicado, durante oito dias, no "Diario Official" do Estado de Sergipe, juntando-se-lhe copia aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, ao 1º de Fevereiro de 1937. Eu, Heraclito de Araujo Barros, escrivão do 4º officio, o subscrevi. — (a) J. Dantas Martins dos Reis. (Estavam collados e inutilizados na forma da lei, os sellos devidos). Está conforme.

O escrivão do 4º officio,

Heraclito de Araujo Barros.

(Reg. 679 — 8 vezes).

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

Edital

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no salão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do crime o escrevi.

Innocencio Asterio de Menezes Lins.

CORTE DE APPELLAÇÃO

EDITAL

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da acção rescisoria proposta nesta Côte de Appellação por d. Amelia de Araujo Andrade contra d. Josepha da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, ás 11 horas na sala das audiencias da Côte de Appellação, no edificio do Palacio da Justiça, para a realização das audiencias necessarias á referida causa.

Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,

Martinho de Mello Cardoso.

Ordem dos Advogados do Brasil
(SECÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE)

Edital

De ordem do dr. Alfredo Rollemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e de accordo com o art. 16 do Regulamento da Ordem, torno publico que o cidadão Carlos Garcia, requereu a sua inscrição no quadro dos solicitadores da referida Ordem, na Secção deste Estado.

Aracaju, 18 de Março de 1937.

Luiz Magalhães,
1º secretario.

Reg. 737. — 5 vezes.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, torno publico, para conhecimento de quem interessar possa que, fica aberto na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 30 dias contado do seguinte ao da publicação no "Diário da Justiça" (official do Estado de Sergipe), computando-se, porém, o ultimo do prazo ainda que recaia em domingo ou feriado, concurso de titulos, na conformidade do disposto no art. 170 da Constituição da Republica, para os cargos de auxiliares da Secretaria do referido Tribunal, que se acham vagos.

De accordo com a resolução deste Tribunal, os candidatos aos mencionados lugares deverão apresentar documentos constantes da proposta approvada em sessão de três do mês corrente, abaixo transcripta:

I — O concurso se operará por meio de titulos, somente se considerando habeis os documentos provenientes de repartições ou arquivos publicos, em original ou por via de certidões, bem assim os emitidos em razão de officio. Quando os titulos forem simples attestados, os attestantes declararão em que qualidade attestam, por que motivo affirmam o que sabem e desde quando tem sciencia do que asseveram, de modo a ficarem firmadas as suas responsabilidades, sob as penas das leis.

Todos os documentos devem trazer as firmas reconhecidas por tabellião publico.

II — O candidato apresentará obrigatoriamente, documentos que provem:

a) alistamento como eleitor e não se achar sob ameaça legitima de processo-crime por delicto capitulado no art. 183 do Código Eleitoral; b) idade superior a 18 e inferior a 38 annos salvo si já fôr funcionario federal effectivo; c) quitação de serviço militar, ou isenção regular d'elle; d) exame de sanidade, feito por junta medica constituída na forma da lei, ou pela que, nos Estados, sejam officialmente reconhecidas pelas respectivas repartições de Saude Publica, tendo o laudo principalmente em conta o art. 170, n. 6, *fine*, da Constituição; e) vacinação contra a variola, com resultado verificado positivo, ou justificativa medica porque não obteve dito resultado; f) folha corrida das justicas federal, eleitoral, militar e estadual e certidão ou attestado de nada constar em

policia, desabonando sua conducta habitual; g) habilitação intellectual mediante titulo de escolas superior, profissional ou secundaria, ou ainda, na falta, de reconhecidos de portuguez, mathematica elementar (antes dessa cadeira, arithmetica) e geographia do Brasil, ou que, pelo menos, exerceu actividade, publica ou particular licita, deixando evidente achar-se em condições de desempenhar efficientemente o cargo pretendido e com possibilidade de servir nos de hierarchia immediata.

III — Além dos documentos acima, o candidato poderá exhibir outros que mais testimoniem meritos intellectuaes para o exercicio do cargo, ou de sua idoneidade moral.

IV — A inscrição far-se-á por meio de requerimento dirigido ao presidente do Tribunal pelo candidato e por elle firmada ou por procurador legitimo. As firmas devem ser reconhecidas. E estará aberta por trinta (30) dias improrogaveis, contados do seguinte ao da publicação do edital no *Diário da Justiça* (official do Estado de Sergipe), computando-se, porém, o ultimo do prazo ainda que recaia em domingo ou feriado.

O edital poderá ser redigido resumidamente, mas, em tal hypothese, indicará o *Diário da Justiça*, mencionando o dia em que fôr publicada a presente resolução.

V — Recebidas as petições e documentos e exgotado o prazo acima, o presidente do Tribunal providenciará para que, dentro de oito dias, sejam publicados, em seu theor *verbo ad verbum*, todos os titulos e documentos dos candidatos inscriptos, servindo a publicação de relatorio perante o Tribunal que, na segunda sessão immediata ao da mencionada publicação, classificará os candidatos a serem nomeados e que apresentarem melhores titulos. A nomeação, porém, só se resolverá na sessão ordinaria subsequente, salvo se houver impugnação de outros candidatos.

A impugnação somente poderá versar sobre falsidade de titulos do candidato classificado ou sobre inobservancia de termos substanciaes do processo de concurso. E autoada conjuntamente com os documentos do impugnado, será relatada pelo presidente na sessão immediata, afim do Tribunal resolver si a materia merece ou não relevancia: si merecer, della se conhecerá para apreciação de *meritis*, em tal hypothese fixando o Tribunal o processo a seguir no estudo de caso, sobrestando-se a nomeação até ser decidido o incidente; si não merecer, logo se nomeará o candidato classificado.

Em caso de proceder a impugnação, o Tribunal encaminhará os documentos considerados falsos ás autoridades competentes para a apuração de responsabilidades, deferindo-se a escolha do novo candidato para a sessão seguinte, salvo si o processo do concurso fôr tido como nullo. Nessa ultima hypothese, proceder-se-á a novo concurso com exclusão do candidato afastado por ter exhibido documento tido como falso, ou o que tiver dado causa á nullificação do processo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, 27 de Janeiro de 1937.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

Togo Albuquerque,

director.

Edital de 1ª Praça

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara, desta cidade de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que aos 31 dias do mês corrente, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á Praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telhas, situada na rua de Laranjeiras desta cidade, sob n. 324, com a frente para o sul, onde tem uma porta e duas janelas, em terreno foreiro da Fazenda Estadual, com fundos correspondentes, entre casas de Euclides e de proprietario desconhecido, pertencente ao espolio dos fallecidos Roque Alves da Costa e Merandulina Alves da Costa, avaliada por 3:000\$000, para pagamento de impostos atrasados, sellos e custas, do referido espolio e o resto partilhado entre os herdeiros dos mesmos fallecidos. E, para que chegue á noticia de todos, mandou expedir o presente, que será fixado e partilhado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 5 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil o subscreevo, assigno e dou fé. O escrivão de Orphãos, José Euclides de Souza, Aracaju, 5 de Março de 1937. *Abilio de Vasconcellos Hora*. Sob esta assignatura e data tem 1\$200 de sellos do Estado, de Saude Federal e do Estado. Era o que se continha em dito instrumento que copiei fielmente do original a cujo me reporto e dou fé. Aracaju, 5 de Março de 1937. O escrivão de Orphãos, José Euclides de Souza.

Reg. 717. Em 5/3/1937—20 vezes.

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos-Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que, o presente edital-vitem, que por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que fôr a bem de seu direito. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes, o escrevi. Aracaju, 18 de Março de 1937. *João Dantas Martins dos Reis*. Sob esta firma e data tem 1\$200 réis de sello do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscreevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

Reg. 742. — 30 vezes.